



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 570/2013

de 09 DE SETEMBRO DE 2013

AM. JORNADA
EM 10/09/13
LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre alteração da composição dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, disposta no art. 10, caput, alíneas e § 1º, da Lei Municipal de nº. 295/07, e dá outras providências.”

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica alterado a composição dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, disposta no art. 10, caput, alíneas e § 1º, da Lei municipal de nº. 295/07, nos seguintes termos:

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

*“Art. 10 Fica criado o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização para exercer o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, que terá a seguinte composição:*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

- a) 02 (DOIS) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (UM) será da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (UM) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (UM) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (UM) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (DOIS) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (DOIS) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (UM) indicado pela entidade de estudantes secundarista.

§ 1º - Integrarão, ainda, o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver, 01 (UM) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (UM) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal